



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1318/91 DE 10 DE OUTUBRO DE 1991.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, a oferecer garantias e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Porto Nacional-TO, contratar a garantia financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do programa de apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB, modalidade (PROBASE, ou urbanização de glebas, ou urbanização de favelas, ou regularização fundiária e infra-estrutura Geral), no valor até Cr\$ 2.400.600.000,00 (7 (Dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), atualizados pela taxa referencial, ou por outro índice oficial a ser adotado, destinada a obra de infra-Estrutura Urbana e Saneamento.

Art. 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contratado pelo Município, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas de imposto sobre operações relativas a circulação de Mercadoria e sobre prestações de serviço de transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e/ ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ ou do produto de arrecadação de outros impostos, na forma de Legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do Contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear a e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF - outorgando-lhe poderes irrevogáveis, enquanto não liquidadas as dívidas para que as garantias possam ser prontas e plenamente exequíveis, em caso de inadimplência.

§ 2º - Os poderes previstos nesse artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

.../

Art.4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Tocantins, gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de Outubro de hum mil novecentos e noventa e um.

VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Reg.às fls. nº 91-91-V Liv. 09